



**PROJETO DE LEI Nº 029/2007**

**Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e contribuições e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2008, conforme a seguinte especificação:

Nome da instituição:

- |                                     |               |
|-------------------------------------|---------------|
| 1 – APAE .....                      | R\$ 24.000,00 |
| 2 – Lar Comunitário .....           | R\$12.000,00  |
| 3 – Catarinense Futebol Clube ..... | R\$ 4.000,00  |

**Art. 2º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após, observadas as seguintes condições:

I – Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2007, por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o Plano de Aplicação dos recursos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar respectivo convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



IX – Apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Reservas Federal (Relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União) e Estadual.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

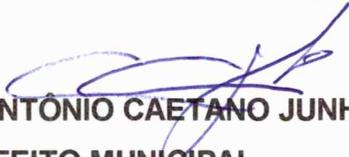
Art. 6º - A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro 2008, revogadas as disposições em contrário.

**Natércia, 06 de Setembro de 2007.**

  
**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Justino Lisboa Carneiro, 100 - 37524-000 - Natércia - MG  
TELEFAX.: (035) 456-1238 - CGC.: 17.935.412/0001-16



## JUSTIFICATIVA:

“Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.”

O presente projeto de lei, que ora segue para discussão, tem a finalidade de destinar subvenção à APAE, Lar Comunitário e Catarinense Futebol Clube.

A APAE poderá receber a importância de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), a entidade Lar Comunitário poderá receber o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e, a entidade Catarinense Futebol Clube poderá receber no máximo R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme dispõe o artigo 1º do projeto.

Os referidos valores serão concedidos ao longo do ano de 2008, conforme as necessidades das entidades e somente após a aprovação da última prestação de contas.

O Governo Municipal em parceria com as referidas entidades, procura minimizar os problemas sociais, culturais, educacionais, etc., fornecendo ajuda financeira.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 16, dispõe:

**“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Justino Lisboa Carneiro, 100 - 37524-000 - Natércia - MG  
TELEFAX.: (035) 456-1238 - CGC.: 17.935.412/0001-16



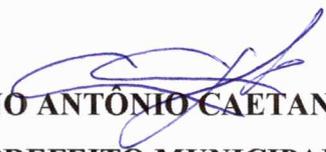
médica e educacional sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicada a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

**Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviço efetivamente ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.”**

As referidas entidades se encaixam nas exigências da citada lei.

Apenas para esclarecer, a entidade catarinense futebol clube, é entidade sem fins lucrativos, e, ainda, que seu intuito fosse de ter renda, lucro, mesmo assim, seria possível a concessão do benefício, conforme dispõe Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ex-Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em parecer para a Revista de Direito Municipal, editora Fórum, vol. 18, diz que **“é possível conceder subvenção social a clubes de futebol, e a base infraconstitucional para a realização de despesa com subvenção social, em termos de Direito Financeiro, é a Lei nº 4.320/64, recepcionada pela Constituição Federal como norma complementar, a qual fixa normas gerais aplicáveis aos municípios, e, em termos constitucionais, o cenário é outro, há permissão no art. 217, II, da Constituição que determina a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento, como é o caso do futebol”**.

Posto isso, espera-se que o projeto de lei seja analisado, discutido, votado e aprovado por esta augusta casa de Leis.

  
**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**